



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

Aos 12 dias do mês de Setembro de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CNPJ 32.951.113/0001-69
Endereço RUA DESEMBARGADOR J P F MENDES	Nº 2091
Bairro CENTRO	Cidade DIAMANTINO
Representante Legal RENAN ZAGONEL DE LIMA	CEP 784000
Email renan_zagonel@hotmail.com	CPF 970.478.561-53
	Telefone 6533431262

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	7761	CHAVE COMBINADA 26MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	28,00	15,4701	433,1628
2	15454	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	45,00	13,3103	598,9635
3	15481	CASCALHO	M³ - METRO CÚBIC	GALLETI	900,00	57,5539	51.798,5100
4	15521	ALICATE DE PRESSÃO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	32,00	27,6800	885,7600
5	15545	BROCA AÇO RÁPIDO 6.0MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	50,00	5,6569	282,8450
6	16104	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 6"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	20,00	4,6800	93,6000
7	16212	ENXADA ESTREITA COM CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	82,00	31,3700	2.572,3400
8	16215	FOICE C/ CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	19,7500	691,2500
9	16490	CHAVE COMBINADA 15MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	19,00	6,3800	121,2200
10	17430	TELHA AMIANTO 244X110 5MM	UN - UNIDADE	IMBRALIT	3355,00	43,3345	145.387,2475
11	17506	VÁLVULA PARA PIA	UN - UNIDADE	ASTRA	40,00	4,0203	160,8120
12	17560	BROCA AÇO RÁPIDO 5 MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	3,9931	139,7585
13	17688	ANCINHO 14 DENTES C/ CABO RASTELO	UN - UNIDADE	COLLINS	83,00	13,4800	1.118,8400
14	17712	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 15X26CM	UN - UNIDADE	MAX	30,00	8,5100	255,3000
15	17772	PICARETA PONTA E PA ESTREITA C/ CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	8,00	42,5800	340,6400





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

16	18006	CHAVE DE FENDA 1/8X6"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	19,00	4,2600	80,9400
17	18236	CIMENTO CP IV - 32	UN - UNIDADE	ITAU	6950,00	26,4634	183.920,6300
18	18237	CAL PARA PINTURA SC 08KG	UN - UNIDADE	USICAL	1700,00	7,3116	12.429,7200
19	18238	CAL PARA ARGAMASSA SC 20KG	UN - UNIDADE	USICAL	2700,00	12,2515	33.079,0500
20	18281	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	UN - UNIDADE	VIQUA	36,00	5,8400	210,2400
21	18282	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UN - UNIDADE	VIQUA	31,00	10,6600	330,4600
22	18349	PÁ AJUNTADORA DE BICO C/ CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	40,00	22,7200	908,8000
23	18357	PEDRAS DE ESMERIL 6X3/4"X1.1/4"	UN - UNIDADE	WORKER	300,00	14,6414	4.392,4200
24	18359	RASTELOS DE FERRO PARA FOLHAS SECAS	UN - UNIDADE	USE	45,00	13,4800	606,6000
25	18401	PORTA DE MADEIRA LISA 0,80X2, 10	UN - UNIDADE	MAAF	78,00	47,8100	3.729,1800
26	18441	VIDRO TRANSPARENTE P/ MÁSCARA DE SOLDA	UN - UNIDADE	WORKER	20,00	1,4200	28,4000
27	18442	VIDRO ESCURO P/ MÁSCARA DE SOLDA	UN - UNIDADE	WORKER	20,00	1,9200	38,4000
28	18545	REPARO PAR REGISTRO DE CHUVEIRO 3/4	UN - UNIDADE	TALITA	20,00	17,9300	358,6000
29	18561	TORNEIRA P/ JARDIM 3/4 C/ ADAPTADOR P/ MANGUEIRA	UN - UNIDADE	HERC	60,00	8,9600	537,6000
30	18624	FIXADOR PARA CAL 150G	UN - UNIDADE	PINTAFIX	2200,00	1,0967	2.412,7400
31	18643	VALVULA P/ LAVATÓRIO UNIVERSAL 1" BRANCA	UN - UNIDADE	KRONA	50,00	5,3800	269,0000
32	18645	VALVULA P/ LAVATÓRIO CROMADA	UN - UNIDADE	ASTRA	30,00	16,1400	484,2000
33	18664	PORTA DE MADEIRA LISA (0,70X 2,10)	UN - UNIDADE	MAAF	30,00	55,1654	1.654,9620
34	18665	PORTA DE MADEIRA LISA (0,60X2,10)	UN - UNIDADE	MAAF	38,00	55,1654	2.096,2852
35	18666	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA (0,80X2, 10)	UN - UNIDADE	CASA DAS PORTAS	45,00	121,3638	5.461,3710
36	18707	TELHA AMIANTO 2,44X0,50MX4MM	UN - UNIDADE	IMBRALIT	3170,00	13,0003	41.210,9510
37	18708	TELHA AMIANTO1,83X1,10X0,5MM	UN - UNIDADE	IMBRALIT	3180,00	32,9342	104.730,7560
38	18747	ALICATE DE BICO MEIA-CANA 6"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	18,1000	633,5000
39	18749	ARCO DE SERRA FIXO 12"	UN - UNIDADE	WORKER	197,00	15,6200	3.077,1400
40	18750	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 160MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	25,00	20,5800	514,5000
41	18751	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	20,00	2,9948	59,8960
42	18752	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	25,00	4,3258	108,1450
43	18753	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	20,00	5,9896	119,7920
44	18754	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	20,00	7,9862	159,7240
45	18757	BROCA AÇO RÁPIDO 8MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	7,9862	279,5170
46	18758	CHAVE ALLEN CURTA 1/4	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	12,00	2,8400	34,0800
47	18762	CHAVE COMBINADA 10MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	5,0800	86,3600
48	18763	CHAVE COMBINADA 11MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	5,3300	90,6100
49	18764	CHAVE COMBINADA 12MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	6,3200	107,4400
50	18765	CHAVE COMBINADA 17MM.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	7,8100	132,7700
51	18766	CHAVE COMBINADA 19MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	8,3100	141,2700
52	18767	CHAVE COMBINADA 22MM.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	11,3600	193,1200
53	18770	CHAVE DE FENDA 1/4X6"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	4,1900	71,2300
54	18772	CHAVE DE FENDA 3/16X6"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	3,0900	52,5300
55	18776	CHAVE PHILLIPS 5/16X6"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	11,00	5,6800	62,4800
56	18777	CHAVE TESTE C/ FENDA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	13,00	10,6500	138,4500





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

57	18778	COLHER P/ PEDREIRO 8 CANTO RETO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	25,00	11,3600	284,0000
58	18779	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	25,00	12,7800	319,5000
59	18781	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 1,20 M	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	53,00	55,3700	2.934,6100
60	18782	CAVADEIRA RETA PEQUENA C/ CABO	UN - UNIDADE	TENACE	88,00	35,4850	3.122,6800
61	18784	CHAVE DE GRIFO Nº 12	UN - UNIDADE	KALA	12,00	39,0500	468,6000
62	18785	CHAVE DE GRIFO Nº 14	UN - UNIDADE	KALA	12,00	39,7500	477,0000
63	18787	CHAVE DE GRIFO Nº 24	UN - UNIDADE	KALA	11,00	70,9700	780,6700
64	18793	ENXADÃO C/ CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	75,00	30,5200	2.289,0000
65	18794	ESPÁTULA 8CM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	20,00	4,9700	99,4000
66	18795	FACÃO 18"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	57,00	21,3700	1.218,0900
67	18797	FORCADO 4 DENTES RETO C/ CABO	UN - UNIDADE	RAMADA	20,00	24,8500	497,0000
68	18798	MACHADO C/ CABO	UN - UNIDADE	COLLINS	30,00	42,5900	1.277,7000
69	18799	MARRETA 5 KG S/ CABO	UN - UNIDADE	TENACE	10,00	63,8700	638,7000
70	18800	MARRETA 1.500GR C/ CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	15,00	24,8500	372,7500
71	18801	MARTELO DE BORRACHA PRETO 80MM	UN - UNIDADE	MAX	10,00	13,4900	134,9000
72	18802	MARTELO 27MM CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	41,00	16,3300	669,5300
73	18804	LIMA PARA ENXADA	UN - UNIDADE	COLLINS	255,00	10,5700	2.695,3500
74	18809	SERRA P/ SEGUETA MANUAL	UN - UNIDADE	K E F	220,00	4,6100	1.014,2000
75	18812	SERROTE 25 POLEGADAS	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	10,00	35,4800	354,8000
76	18819	TESOURA P/ CORTE DE FITA DE AÇO	UN - UNIDADE	WORKER	20,00	53,2300	1.064,6000
77	18820	TRENA EMBORRACHDA C/ TRAVA 5MT	UN - UNIDADE	WORKER	20,00	21,3000	426,0000
78	18821	TRENA EMBORRACHADA C/ TRAVA 7,5 MT	UN - UNIDADE	BEL FIX	35,00	23,4000	819,0000
79	18822	TRENA FIBRA DE VIDRO 50MT	UN - UNIDADE	KALA	9,00	38,3100	344,7900
80	18826	CABO PARA ENXADA 1,50	UN - UNIDADE	MUNDO NOVO	60,00	7,1000	426,0000
81	18827	CABO PARA PÁ MULTI USO 120 MT	UN - UNIDADE	MUNDO NOVO	60,00	7,1000	426,0000
82	18833	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	30,00	12,7700	383,1000
83	18837	ESCADA 7 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	AGATA	16,00	143,7500	2.300,0000
84	18863	BOIA DE NIVEL ELÉTRICA 250V 10A	UN - UNIDADE	MARGIRIUS	32,00	33,2759	1.064,8288
85	18865	BOMBA SUBMERSA (SAPO) 858X220V	UN - UNIDADE	ANGER	26,00	144,4175	3.754,8550
86	19043	AREIA LAVADA.	M - METRO	GALLETI	3270,00	57,5539	188.201,2530
87	19242	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000 V	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	51,00	19,1600	977,1600
88	19244	APLICADOR P/ SILICONE	UN - UNIDADE	KALA	75,00	14,1900	1.064,2500
89	19246	ARGAMASSA SACO COM 20 KG	UN - UNIDADE	VOTOMASSA	2100,00	8,0428	16.889,8800
90	19260	BROCA COM VÍDEA SDS 1/2 X 300 MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	45,00	17,3034	778,6530
91	19261	BROCA COM VÍDEA SDS 1/4 X 200 MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	11,9793	419,2755
92	19262	BROCA COM VÍDEA SDS 3/8 X 300 MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	13,3103	465,8605
93	19263	BROCA COM VIDEA SDS 5/16 X 260 MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	35,00	12,6448	442,5680
94	19284	CHAVE AJUSTAVEL 6"	UN - UNIDADE	KALA	20,00	13,4800	269,6000
95	19285	CHAVE AJUSTAVEL 10"	UN - UNIDADE	KALA	25,00	24,8400	621,0000
96	19287	CHUVEIRO SIMPLES DE PLÁSTICO 7"	UN - UNIDADE	ASTRA	60,00	16,0000	960,0000
97	19294	CORANTE LIQUIDO 50ML (DIVERSAS CORES)	UN - UNIDADE	XADREZ	440,00	2,4859	1.093,7960





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

98	19295	CORANTE PÓ 500GR (CORES DIVERSAS)	UN - UNIDADE	XADREZ	5,00	10,9675	54,8375
99	19296	CORDA TRANÇADA DE NYLON 3MM	M - METRO	WORKER	1530,00	0,3549	542,9970
100	19297	CORDA TRANÇADA DE NYLON 4MM	M - METRO	WORKER	2930,00	0,4969	1.455,9170
101	19298	CORDA TRANÇADA DE NYLON 10MM	M - METRO	WORKER	2925,00	1,4197	4.152,6225
102	19300	CORTADOR DE PISO 90CM	UN - UNIDADE	IRWIN	30,00	179,6900	5.390,7000
103	19302	CUMEEIRA DE BARRO	UN - UNIDADE	CERAMICA LARES	1450,00	2,6000	3.770,0000
104	19312	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 30X17 CM	UN - UNIDADE	MAX	35,00	10,6400	372,4000
105	19313	DUCHA (CHUVEIRO) ELÉTRICA (220V E 127V)	UN - UNIDADE	LORENZETTI	140,00	49,3100	6.903,4000
106	19317	ENXADA LARGA COM CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	45,00	29,8000	1.341,0000
107	19322	FERRO CA-50 4.2MM - (3/16) BARRA C/ 12M	UN - UNIDADE	GERDAU	200,00	6,2450	1.249,0000
108	19323	FERRO CA-50 10.0MM - (3/8) BARRA C/ 12M	UN - UNIDADE	GERDAU	210,00	32,0000	6.720,0000
109	19324	FERRO CA-50 12.4MM - (1/2) BARRA C/ 12M	UN - UNIDADE	GERDAU	200,00	47,9000	9.580,0000
110	19325	FERRO CA-50 6.3MM - (1/4) BARRA C/ 12M	UN - UNIDADE	GERDAU	200,00	13,2500	2.650,0000
111	19326	FERRO CA-50 8.0MM - (5/16) BARRA C/ 12M	UN - UNIDADE	GERDAU	280,00	21,1600	5.924,8000
112	19386	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA (0,70X2,10)	UN - UNIDADE	CASA DAS PORTAS	20,00	121,3638	2.427,2760
113	19390	PORTAL DE MADEIRA	UN - UNIDADE	MFS MADEIRAS	70,00	64,7274	4.530,9180
114	19405	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	VIQUA	31,00	15,2400	472,4400
115	19407	REJUNTE EMBALAGEM 01KG (CORES DIVERSAS)	UN - UNIDADE	QUARTZOLIT	450,00	4,0068	1.803,0600
116	19408	REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA DE DESCARGA (COMPATÍVEL COM AS	UN - UNIDADE	CENSI	65,00	33,6200	2.185,3000
117	19424	TORNEIRA METAL LONGA PARA PIA DE COZINHA 3/4"	UN - UNIDADE	TALITA	29,00	53,7800	1.559,6200
118	19425	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BICAMOVEL METAL	UN - UNIDADE	TALITA	30,00	47,5100	1.425,3000
119	19426	TORNEIRA DE METAL COM FILTRO	UN - UNIDADE	TALITA	16,00	125,5000	2.008,0000
120	19427	TORNEIRA PARA PIA METAL CURTA	UN - UNIDADE	TALITA	29,00	34,9600	1.013,8400
121	19433	VASSOURA REGULÁVEL PARA GRAMA	UN - UNIDADE	MAX	206,00	15,6131	3.216,2986
122	19562	BRITA Nº 00, 01 E 02	M - METRO	BASA	2870,00	81,1846	232.999,8020
123	19575	TESOURA DE PODA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	65,00	12,7700	830,0500
124	19582	TRELIÇA 1/4 X3.8 X 6,00M	UN - UNIDADE	GERDAU	120,00	21,1600	2.539,2000
125	19865	CHAVE DE FENDA 5/16X8"	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	19,00	6,6400	126,1600
126	19867	CHAVE COMBINADA 14MM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	19,00	7,0200	133,3800
127	34855	ELETRODO 2,50 MM (6013 E 7018)	KG - QUILOGRAMA	MAXWELD	11,00	6,5220	71,7420
128	34856	ELETRODO 3,25 MM (6013 E 7018)	KG - QUILOGRAMA	MAXWELD	6,00	6,5220	39,1320
129	34857	ELETRODO 4,00 MM (6013 E 7018)	KG - QUILOGRAMA	MAXWELD	11,00	6,5220	71,7420
130	34858	CUMEEIRA DE AMIANTO ARTICULADA 4MM (PAR)	UN - UNIDADE	IMBRALIT	180,00	21,6672	3.900,0960
131	34859	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7"X1/4	UN - UNIDADE	WORKER	60,00	4,3258	259,5480
132	39365	COLUNA C/ SEÇÃO DE 5/16	UN - UNIDADE	GERDAU	370,00	60,1000	22.237,0000
133	47379	CAIXA D'AGUA DE 2000 LTS POLIETILENO	UN - UNIDADE	FORTLEV	34,00	686,3031	23.334,3054
134	47380	CAIXA D'AGUA DE 1000 LTS POLIETILENO	UN - UNIDADE	FORTLEV	34,00	262,1832	8.914,2288
135	47381	CAIXA D'AGUA DE 3000 LTS POLIETILENO	UN - UNIDADE	FORTLEV	28,00	925,3525	25.909,8700
136	47382	CAIXA D'AGUA DE 5000 LTS POLIETILENO	UN - UNIDADE	FORTLEV	45,00	1.696,4797	76.341,5865
137	47385	LONA PLÁSTICA 4X50 150 MICRAS - ROLO DE 50 METROS	UN - UNIDADE	LONAX	19,00	184,5666	3.506,7654





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

138	47387	LONA PLÁSTICA 6X50 150 MICRAS - ROLO DE 50 METROS	UN - UNIDADE	LONAX	16,00	283,9486	4.543,1776
139	47388	LONA PLÁSTICA 8X50 150 MICRAS - ROLO DE 50 METROS	UN - UNIDADE	LONAX	9,00	461,4166	4.152,7494
140	47389	LONA PLÁSTICA DUPLA FACE 8X50 150 MICRAS - ROLO DE 50 METROS	UN - UNIDADE	LONAX	32,00	560,7986	17.945,5552
141	47392	REGISTRO DE GAVETA 25MM	UN - UNIDADE	DOCOL	31,00	35,8580	1.111,5980
142	47393	REGISTRO DE GAVETA 32MM	UN - UNIDADE	DOCOL	26,00	53,7800	1.398,2800
143	47394	REGISTRO DE GAVETA 50MM	UN - UNIDADE	DOCOL	36,00	71,7100	2.581,5600
144	47395	REGISTRO ESFERA 50MM	UN - UNIDADE	VIQUA	31,00	40,3300	1.250,2300
145	47396	REGISTRO ESFERA 25MM	UN - UNIDADE	VIQUA	25,00	8,9600	224,0000
146	47397	REGISTRO ESFERA 32MM	UN - UNIDADE	VIQUA	31,00	17,9200	555,5200
147	47415	ARGAMASSA - DE CIMENTO UTILIZADO EM PISO DE PORCELANATO.	UN - UNIDADE	VOTOMASSA	1200,00	19,0104	22.812,4800
148	47416	REJUNTE - DE CIMENTO, CALCAREO REJUNTAMENTO DE PORCELANATO.	UN - UNIDADE	QUARTZOLIT	1200,00	10,4191	12.502,9200
						TOTAL	1.393.797,4632





Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão**

Presencial nº. 51/2018 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA —DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

1. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
3. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
4. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
5. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
7. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
10. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
11. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
12. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
3. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
2. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
3. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 51/2018 - SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
3. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesa

RENAN ZAGONEL DE LIMA
97047856153
REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Testemunhas

Nome: GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS
CPF: 729.531.441-53

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

